



Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 4.
Portaria nº 3, de 12/1/2012, DODF nº 11, de 16/1/2012, p. 4.

PARECER Nº 259/2011-CEDF

Processo nº: 410.001799/2010

Interessado: **Colégio Marista Champagnat**

Autoriza a ampliação da educação infantil com a oferta de creche para crianças de 3 anos de idade, ao Colégio Marista Champagnat; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional, com a inclusão da ampliação da educação infantil com oferta de creche para crianças de 3 anos de idade.

I - HISTÓRICO – O Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 1, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Bairro Apipucos, Recife - Pernambuco, por meio de seu representante legal, solicita, à inicial, autorização para oferecer “as etapas da Educação Básica: I – Educação Infantil (Maternal III e Pré-escola I e II), II – Ensino Fundamental e III – Ensino Médio”, fl. 1.

A instituição educacional solicita, ainda, à fl. 207, a ampliação da oferta da educação infantil, com atendimento de creche para crianças de 3 anos de idade, requerimento este de que trata o presente processo.

O Colégio Marista Champagnat, fundado em 24 de abril de 1964, é recredenciado pelo período de 26 de agosto de 2008 a 25 de agosto de 2013, nos termos da Portaria nº 188/SEDF, de 4 de junho de 2009. O Colégio possui autorização para a oferta de educação infantil (pré-escola, I e II), ensino fundamental e ensino médio.

A implantação do ensino fundamental de duração de nove anos, do 1º ao 5º ano, foi autorizada a partir do ano letivo de 2007, de acordo com a Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF.

II – ANÁLISE – O presente processo foi analisado e instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, cujo relatório circunstanciado, constante às fls. 545 a 567, reporta-se aos documentos que o compõem, bem como à situação organizacional em que se encontra a instituição educacional, resultado de visitas de inspeção *in loco*. De igual forma, a Assessoria deste Colegiado examinou as peças constantes do processo em referência, tecendo considerações quanto aos atos legais da instituição educacional, à tramitação do processo e aos documentos organizacionais.

Desta forma, constata-se que:



- a instituição educacional apresenta os atos legais que comprovam a sua legitimação, desde 1972 até o ano letivo de 2011;
- a estrutura física está instalada em prédio de alvenaria em área especial, de propriedade da mantenedora, por Termo de Doação. As condições físico-pedagógicas são adequadas para serviços educacionais e as dependências encontram-se devidamente mobiliadas e equipadas para as etapas da educação oferecidas;
- os documentos referentes aos recursos humanos, pessoal técnico-administrativo, docente e de apoio foram averiguados durante as visitas de inspeção, os quais comprovam a habilitação dos profissionais, conforme a função exercida;
- a Proposta Pedagógica encontra-se estruturada conforme o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Permeiam os princípios norteadores da prática educativa, tais como: ética da autonomia, da responsabilidade, de solidariedade e do respeito ao bem comum.

Destaca-se da Proposta Pedagógica:

- a missão do Colégio Marista Champagnat: “Educar e evangelizar crianças e jovens, fundamentada em São Marcelino Champagnat, para formar cristãos e cidadãos comprometidos na construção de uma sociedade sustentável, justa e solidária”, fl. 451;
- a organização pedagógica é composta da educação básica, nas etapas: educação infantil - creche e pré-escola, com atendimento a crianças de 3 a 5 anos de idade; ensino fundamental com duração de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, e ensino fundamental de oito anos, com a 6ª, 7ª e 8ª séries no ano letivo de 2011, em extinção progressiva.

Os objetivos da educação infantil compreendem:

- a) o desenvolvimento da formação integral da criança;
- b) o complemento da ação da família e da comunidade;
- c) a construção da identidade e da autonomia;
- d) interação e socialização da criança no meio social, familiar e escolar;
- e) ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo, fl. 408.

O processo avaliativo na educação infantil:

- a) é realizado por meio de observação, acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança ao longo do ano letivo;
- b) não tem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, sendo a criança promovida, automaticamente, ao final do ano letivo;
- c) tem o resultado expresso e registrado em Relatório Individual de Observação, que é apresentado aos pais e/ou responsáveis ao final de cada trimestre, fl. 412.

É oportuno esclarecer que, embora a instituição educacional esteja devidamente credenciada e seus cursos autorizados pela SEDF, faz-se necessária a autorização prévia para a ampliação da oferta da educação infantil, para atendimento às crianças de três anos de idade, bem



como a aprovação dos documentos organizacionais, considerando as adequações e inclusões em razão da referida ampliação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a ampliação da educação infantil com a oferta de creche para crianças de 3 anos de idade, ao Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 1, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Bairro Apipucos, Recife-Pernambuco;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, com a inclusão da ampliação da educação infantil com oferta de creche para crianças de 3 anos de idade.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal